



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões,

20/OUT 2008


PRESIDENTE

INDICAÇÃO
Nº 331/2008

Considerando que através da Lei Municipal 3053/2001 foi disposto o controle de população de animais, bem como, o controle de zoonoses do Município de Pirassununga;

Considerando que referida norma ainda não foi regulamentada, não havendo medidas concretas para o controle da população de animais;

Considerando, portanto, a necessidade de se instituir um programa de controle da natalidade de animais domésticos , firmando-se convênio com Instituições e Faculdades de Medicina Veterinária, Entidades de Proteção aos animais e Clínicas Veterinárias;

Considerando que a medida se faz necessária à saúde pública;

Nestas condições, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis proposta legislativa consoante Ante-Projeto de Lei anexo, que certamente será aprovada haja vista o alcance que se destina.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2008.


Valdir Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNHA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre prioridade e posse do responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições e faculdades de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Artigo 2º, realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

Parágrafo único O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenentes e a Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
- b) informações e cuidados em relação às zoonoses;
- c) noções de cuidados para com os animais;
- d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;
- e) importância da castração;
- f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
- g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;
- h) outros que venham a ser considerados necessários.

V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo, os seguintes campos para informações:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) médico veterinário responsável;
- c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;
- d) nome, endereço e telefone do proprietário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- e) valor cobrado;
- f) data da cirurgia;
- g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina, entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde gerenciará e centralizará a execução do Programa, adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado “kit”.

Art. 8º Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá formar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;

II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10 A Lei Municipal nº 3.053 de 25 de julho de 2001 será fonte subsidiária da presente para todos os fins.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 20 de outubro de 2008.

Valdir Rosa
Vereador